



**Fundação Educacional de Brusque - FEBE**

**Conselho Administrativo - CA**

## **RESOLUÇÃO CA nº 11/06**

**Aprova o Regulamento do Plano de Carreiras, Cargos e Salários da Unifebe e dá outras providências.**

A Presidente do Conselho Administrativo da Fundação Educacional de Brusque-FEBE, usando da competência que lhe confere o disposto no artigo 9º do Estatuto,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano de Carreiras, Cargos e Salários do Centro Universitário de Brusque-Unifebe e seus Anexos de acordo com esta Resolução.

Parágrafo único. O presente Regulamento e seus Anexos ficam fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Os empregados do quadro técnico-administrativo que desejarem optar por aderir ao Plano de Carreiras, Cargos e Salários deverão preencher formulário específico junto ao Setor de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado pelo artigo 31 do Regulamento do Plano.

Art. 3º Os empregados que aderirem ao presente Plano serão enquadrados no mês subsequente ao de assinatura do Termo de Opção pelo Plano de Carreiras, Cargos e Salários de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º Os procedimentos administrativos necessários para adesão dos empregados do quadro técnico-administrativo serão executados e providenciados pela Pró-Reitoria de Administração.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria.

Brusque, 09 de agosto de 2006.

Maria de Lourdes Busnardo Tridapalli  
Presidente



## **REGULAMENTO DO PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS**

Aprovado pela Resolução CA nº 11/06  
de 09/08/06.

### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O presente Regulamento acompanhado de seus Anexos, sem prejuízo do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, disciplina a política de administração de carreiras, de cargos e de salários para o quadro de pessoal TÉCNICO-ADMINISTRATIVO do Centro Universitário de Brusque-Unifebe, mantido pela Fundação Educacional de Brusque-FEBE.

Parágrafo único. O Plano de Carreiras, Cargos e Salários define, regulamenta e disciplina as condições de fixação de cargos e de remuneração para a admissão, promoção e progressão dos empregados da Instituição.

### **CAPÍTULO II DO COMITÊ GESTOR**

Art. 2º O Comitê Gestor do Plano de Carreiras, Cargos e Salários da Unifebe é integrado por 05 (cinco) membros, assim constituído:

- I - Pró-Reitor de Administração;
- II - Assessor Jurídico;
- III - Representante do Setor de Recursos Humanos;
- IV - Representante dos empregados Técnico-Administrativos, indicado pela Associação de funcionários;
- V - Representante dos empregados Docentes, indicado pela Associação de Professores.

Art. 3º Os membros do Comitê serão nomeados por ato do Reitor.

Parágrafo único. Os membros representantes terão mandato de 02 (dois) anos e os demais membros serão considerados natos.

Art. 4º A coordenação dos trabalhos do Comitê estará a cargo do representante do Setor de Recursos Humanos.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do representante do Setor de Recursos Humanos a coordenação dos trabalhos do Comitê ficará a cargo de um de seus membros, eleito entre seus pares.

## **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE - FEBE**

Art. 5º São atribuições específicas do Comitê Gestor :

- I - administrar, acompanhar e supervisionar a implantação e a execução do Plano de Carreiras, Cargos e Salários da Unifebe;
- II - discutir as descrições de funções na implantação do Plano e as alterações e inclusões que vierem a ocorrer posteriormente;
- III - decidir quanto a alterações a serem efetuadas nas descrições de funções, inclusive nas qualificações definidas para o exercício da função;
- IV - discutir a avaliação de função e decidir sobre a classe na qual a função será posicionada;
- V - propor à Reitoria a criação de cargos de carreira, obedecido ao disposto no artigo 11 deste Regulamento;
- VI – propor à Reitoria norma específica que estabeleça critérios de avaliação vinculados ao desempenho do empregado no cargo, bem como de suas alterações quando julgar necessário, para aprovação final do Conselho Administrativo;
- VII – propor ao Conselho Administrativo, por intermédio da Reitoria, a criação, ampliação, alteração ou extinção dos cargos de confiança, obedecido ao disposto no artigo 13 deste Regulamento;
- VIII – propor ao Conselho Administrativo, por intermédio da Reitoria, a extinção, exclusão ou alteração de funções no Plano de Carreiras, Cargos e Salários;
- IX - discutir e propor ao Conselho Administrativo para aprovação final, alterações nas normas e nos instrumentos que regem a aplicação do Plano de Carreiras, Cargos e Salários.

Art. 6º O Comitê Gestor deliberará validamente com a presença de metade mais um de seus membros, adotando suas resoluções por maioria de votos, cabendo ao Coordenador do Comitê a decisão em caso de empate.

### **CAPÍTULO III DO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 7º O corpo Técnico-Administrativo da Unifebe é constituído por todos os empregados no exercício de atividades não docentes, relacionadas com a permanente manutenção e adequação de apoio técnico, administrativo e operacional, necessários ao cumprimento dos objetivos institucionais e de assessoramento.

Art. 8º Os cargos do Quadro Técnico-Administrativo dividem-se em 02 (duas) categorias distintas:

- I - cargos de carreira;
- II - cargos de confiança.

Art. 9º Os cargos de carreira são aqueles de preenchimento mediante processo seletivo específico conforme regulamentação própria e correspondem aos seguintes títulos:

<u>Cargo</u>	<u>Classe</u>
Auxiliar Operacional I	1
Auxiliar Operacional II	2
Auxiliar Operacional III	3



## **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE - FEBE**

Auxiliar Operacional IV	4
Auxiliar Universitário I	2
Auxiliar Universitário II	3
Auxiliar Universitário III	4
Auxiliar Universitário IV	5
Assistente Universitário I	6
Assistente Universitário II	7
Assistente Universitário III	8
Assistente Universitário IV	9
Analista Universitário I	10
Analista Universitário II	11
Analista Universitário III	12
Assessor Universitário I	13
Assessor Universitário II	14
Supervisor Universitário I	13
Supervisor Universitário II	14
Supervisor Universitário III	15

§ 1º As funções abrangidas pelos cargos referidos no *caput* deste artigo constam do Anexo I.

§ 2º O cargo de registro de todo empregado corresponderá a um dos títulos do Plano de Cargos de Carreira referido no *caput* deste artigo e dependerá da existência de função prevista no anexo I.

§ 3º A inclusão e alteração de função no Anexo I será realizada pelo Comitê Gestor referido no artigo 2º, mediante discussão e validação da respectiva descrição.

Art. 10 Os cargos de confiança são aqueles de livre nomeação e exoneração do Reitor, não estando sujeitos ao preenchimento mediante processo seletivo e se constituem dos seguintes títulos:

- I - Secretário da Reitoria;
- II - Assessor Jurídico.

### **CAPÍTULO IV DA CRIAÇÃO, APLICAÇÃO, ESPECIFICAÇÃO, DEFINIÇÃO E INCLUSÃO DE CARGOS DE CARREIRA E DE CONFIANÇA**

Art. 11 Ocorrendo necessidade de criação de cargo para contratação de profissional que não conste do Quadro de Cargos de Carreira deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- I - descrição do cargo: a chefia solicitante descreve o cargo, definindo as principais atividades da função e encaminha a Pró-Reitoria da área para apreciação;
- II - solicitação de criação da vaga: a Pró-Reitoria da área encaminha a solicitação à Pró-Reitoria de Administração que fará uma apreciação preliminar junto ao Setor de Recursos Humanos;

## **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE - FEBE**

III - aprovação preliminar: com a aprovação da Pró-Reitoria da área e da Pró-Reitoria de Administração, a proposta é encaminhada ao Comitê Gestor para apreciação e depois à Reitoria para análise e remessa ao Conselho Administrativo para aprovação final;

IV - aprovação final: o Setor de Recursos Humanos deverá abrir o processo seletivo para preenchimento da vaga.

Art. 12 A aplicação dos cargos do Quadro Técnico-Administrativo será sempre condicionada à existência de função correspondente devidamente instituída como segue:

I - especificação da função no formato das descrições em uso (Anexo II), validada pelo Comitê Gestor;

II - definição, pelo Comitê Gestor, da classe da função mediante a sua pontuação por meio da grade do Anexo III;

III - inclusão da função no Anexo I.

Art. 13 Para os cargos de confiança, as qualificações são indicativas e não obrigatórias, cabendo ao Reitor a responsabilidade exclusiva pela escolha do ocupante.

Parágrafo único. A criação, ampliação, alteração ou extinção dos cargos de confiança será apreciada e deliberada privativamente pelo Conselho Administrativo mediante proposta fundamentada remetida pela Reitoria.

### **CAPÍTULO V DO INGRESSO NO QUADRO DE CARREIRA**

Art. 14 O enquadramento em cargo de carreira requer a necessária vinculação do empregado a uma função prevista no Plano, sendo esse enquadramento condicionado à observância de vaga e dos procedimentos de seleção previstos em regulamento próprio.

Art. 15 O exercício das funções previstas no Plano de Cargos de Carreira requererá do pretendente o preenchimento dos requisitos especificados nas respectivas descrições.

Art. 16 Poderá ocorrer, excepcionalmente, o ingresso de empregados sem a experiência prevista na descrição ou com parte dessa experiência, sendo que neste caso, o empregado será enquadrado conforme os seguintes critérios:

Classe da Função a ser Exercida	Cargo Inicial			
	Com Experiência Parcial		Sem Experiência	
	Cargo	Classe	Cargo	Classe
2	Auxiliar Operacional I	1	Auxiliar Operacional I	1
3	Auxiliar Universitário I Auxiliar Operacional II	2	Auxiliar Universitário I Auxiliar Operacional II	2
4	Auxiliar Universitário II Auxiliar Operacional III	3	Auxiliar Universitário I Auxiliar Operacional II	2
5	Auxiliar Universitário II	3	Auxiliar Universitário I	2



## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE - FEBE

6	Auxiliar Universitário III	4	Auxiliar Universitário II	3
7	Auxiliar Universitário IV	5	Auxiliar Universitário III	4
8	Assistente Universitário I	6	Auxiliar Universitário IV	5
9	Assistente Universitário II	7	Assistente Universitário I	6
10	Assistente Universitário III	8	Assistente Universitário II	7
11	Assistente Universitário IV	9	Assistente Universitário III	8
12	Analista Universitário I	10	Assistente Universitário IV	9
13	Analista Universitário II	11	Analista Universitário I	10

§ 1º O empregado que ingressar em cargo de carreira sem experiência ou com experiência parcial poderá, a critério do Comitê Gestor, ser promovido para as classes seguintes previstas nos critérios do *caput* deste artigo, após período mínimo de 12 (doze) meses, até ser enquadrado na classe correspondente ao cargo exercido.

§ 2º Se o provimento ocorrer mediante aproveitamento interno e o empregado já estiver em classe salarial superior a inicial, permanecerá nesta classe até atender às condições de promoção previstas no § 1º deste artigo.

§ 3º Excepcionalmente, quando se mostrar inviável a contratação de profissional com a escolaridade exigida na descrição de função, poderá ocorrer o ingresso com escolaridade menor, devidamente compensada por experiência e/ou conhecimento equivalente.

### CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DO QUADRO DE CARREIRA

Art. 17 Os salários dos empregados do Quadro de Carreira são definidos pelos critérios descritos neste Capítulo VI com base no Anexo IV deste Regulamento.

Art. 18 A tabela do Anexo IV, válida para o Pessoal Técnico-Administrativo, é constituída de classes e níveis. As classes são expressas por algarismos (1 a 15) e se referem aos patamares onde são posicionadas as funções em razão da pontuação recebida. Os níveis são expressos por letras (A, B, C, D, E) e se referem aos degraus da escala salarial que poderá ser percorrida pelo empregado enquanto permanecer na mesma classe.

#### SEÇÃO I DO SALÁRIO INICIAL

Art. 19 O salário inicial, atribuído ao empregado ao ingressar no cargo, poderá ser de até o nível "A" da respectiva classe.

§ 1º Ocorrendo o ingresso abaixo do nível "A" da respectiva classe, o empregado deverá ser enquadrado no nível "A" da classe correspondente em até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de ingresso no cargo.

§ 2º O empregado que ingressar no cargo sem experiência ou com experiência parcial será enquadrado no salário inicial da classe a cada promoção prevista no artigo 16.

## **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE - FEBE**

§ 3º Se o empregado já estiver com o salário acima do valor inicial da classe do novo cargo, aguardará os requisitos para o enquadramento nos níveis “B”, “C”, “D” e “E”.

### **SEÇÃO II DOS AVANÇOS NA FAIXA SALARIAL DE CARREIRA**

Art. 20 Os avanços salariais para os níveis “B”, “C”, “D” e “E” poderão ocorrer a cada 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do registro no cargo, com base em critérios vinculados ao desempenho do empregado, a serem propostos pelo Comitê Gestor e aprovados pela Reitoria.

§ 1º Ao Conselho Administrativo compete aprovar a liberação dos avanços salariais, de acordo com a disponibilidade orçamentária da Fundação Educacional de Brusque-FEBE.

§ 2º Os avanços salariais dos empregados do Quadro Técnico-Administrativo referido no *caput* deste artigo será deliberado uma vez por ano, no mês de setembro.

### **CAPÍTULO VII DO INGRESSO E REMUNERAÇÃO NO CARGO DE CONFIANÇA**

Art. 21 O cargo de confiança, de livre nomeação e exoneração, será preenchido, a título precário, por ato do Reitor.

Art. 22 O empregado nomeado para os cargos de confiança abaixo descritos, para fins de remuneração, será enquadrado no cargo base, conforme segue:

I - Secretário da Reitoria: cargo base - Assistente Universitário IV, classe 9;

II - Assessor Jurídico: cargo base - Analista Universitário II, classe 11.

Parágrafo único. Dada sua natureza especial, é expressamente vedado ao empregado que ocupa cargo de confiança exercer atividades ou vincular-se a condições geradoras de estabilidade no emprego.

Art. 23 O empregado nomeado para cargo de confiança será remunerado pelo cargo base e perceberá adicional de 40% (quarenta por cento) a título de gratificação de função.

Parágrafo único. O profissional que ingressar no Centro Universitário de Brusque-Unifebe contratado diretamente para ocupar cargo de confiança, sem vinculação ao quadro de carreira, não fará jus aos avanços salariais previstos neste Plano.

Art. 24 Ocorrendo exoneração do empregado ocupante de cargo de confiança vinculado ao quadro de carreira e, permanecendo este no Centro Universitário de Brusque-Unifebe, extinguir-se-á a gratificação de função, devendo o mesmo passar a ser remunerado apenas pelo cargo base em que estiver enquadrado na carreira.

### **CAPÍTULO VIII DO REGIME DE TRABALHO DOS EMPREGADOS**

## **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE - FEBE**

Art. 25 A relação de trabalho entre a Fundação Educacional de Brusque-FEBE e seus empregados técnico-administrativos é regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/43) e pelas suas subseqüentes alterações em vigência.

Art. 26 A jornada semanal de trabalho é limitada a 44 (quarenta e quatro) horas, podendo ser inferior a este limite nos casos em que a Fundação Educacional de Brusque-FEBE ou a legislação específica estabelecer jornada diferenciada, em razão da natureza das atividades da categoria funcional.

Parágrafo único. Os empregados ocupantes de cargo de confiança não estão sujeitos ao limite de jornada de trabalho previsto no *caput* deste artigo.

Art. 27 É competência da Reitoria, com base em parecer do superior hierárquico do empregado que dedica parte do seu horário à docência, estabelecer a jornada mínima, na atividade administrativa, de modo a não comprometer seu desempenho e o exercício de suas funções.

Art. 28 Os empregados poderão ser solicitados a participarem de comissões internas e de atividades destinadas ao aperfeiçoamento institucional, sendo este fato entendido como uma manifestação do espírito participativo e de equipe, voltado para o bem comum do Centro Universitário de Brusque-Unifebe e da Fundação Educacional de Brusque-FEBE e não será objeto de remuneração extra, observadas as disposições vigentes da convenção coletiva de trabalho da categoria.

### **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 29 Os novos empregados serão contratados nas condições estabelecidas por este Plano.

Art. 30 O Comitê Gestor, a que se refere o artigo 2º deste Regulamento, será constituído pela Reitoria no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de aprovação do Plano de Carreiras, Cargos e Salários pelo Conselho Administrativo.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no artigo 20 deste Regulamento, a partir da data de sua constituição, o Comitê Gestor terá o prazo de até 12 (doze) meses para apresentar proposta específica de critérios de avaliação vinculados ao desempenho do empregado no cargo.

Art. 31 A adesão dos atuais empregados ao Plano de Carreiras, Cargos e Salários da Unifebe far-se-á mediante opção no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Administrativo.

Art. 32 O enquadramento dos empregados que optarem pela adesão a este Plano será disciplinado por meio de resolução específica a ser publicada pelo Conselho Administrativo, de acordo com a disponibilidade orçamentária da Fundação Educacional de Brusque-FEBE.



## ***FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE - FEBE***

Art. 33 Os empregados que não optarem pela sua inclusão no Plano de Carreiras, Cargos e Salários no prazo previsto no artigo 31, permanecerão na situação anterior de cargo e de salário, situação esta considerada em extinção, não fazendo jus, portanto, a qualquer vantagem relativa a este Plano.

Art. 34 É de competência exclusiva do Conselho Administrativo a aprovação da tabela salarial do Anexo IV, a qual será atualizada quando dos reajustes estabelecidos pelas convenções coletivas de trabalho das categorias profissionais ou, por decisão do próprio Conselho Administrativo da Fundação educacional de Brusque-FEBE.

Art. 35 No momento da implantação do Plano, todos os ajustes salariais iniciais ocorrerão até o nível "A" da classe do cargo no qual o empregado for enquadrado, sendo parcelados em até 03 (três) vezes os casos em que os ajustes ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento).

Art. 36 Os casos omissos neste Regulamento terão parecer prévio do Comitê Gestor e deverão ser encaminhados à Reitoria para deliberação final.

Art. 37 O presente Regulamento e seus Anexos poderão ser alterados no todo ou em parte por deliberação do Conselho Administrativo.

Art. 38 O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Administrativo, revogadas as disposições em contrário, em especial o Parecer CA nº 14/04, de 14 de dezembro de 2004 e todos os demais cargos que com este Regulamento forem incompatíveis.

Brusque, 09 de agosto de 2006.

Maria de Lourdes Busnardo Tridapalli  
Presidente

### **ANEXOS:**

Anexo I : Relação de funções abrangidas pelo Plano de Cargos, Carreiras e Salários;

Anexo II : Descrição das Funções;

Anexo III : Grade de Pontuação;

Anexo IV : Tabela Salarial;

Anexo V: Termo de Opção pelo Plano de Carreiras, Cargos e Salários do Pessoal Técnico-Administrativo da Unifebe.